



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 69/2016:

Aprova o Quadro de Pessoal – Tipo dos Centros Provinciais de Educação à Distância.

Comissão Interministerial da Administração Pública:

Resolução n.º 18/2016:

Cria as carreiras e funções específicas da Inspeção-Geral de Finanças e aprova os respectivos qualificadores profissionais.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Cria a 7.ª secção do Tribunal Judicial da Província de Tete – especializada em matéria cível e especializa a 6.ª secção do Tribunal Judicial da Província de Tete – especializada em matéria de menores.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 69/2016

de 14 de Outubro

Havendo necessidade de dotar um Quadro de Pessoal – Tipo dos Centros Provinciais de Educação à Distância, abreviadamente designado por CPEDs, criados por Decreto n.º 20/98, de 11 de Junho, e ao abrigo do disposto na subalínea *iv* da alínea *a*) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 7/2015, de 2 de Março, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal – Tipo dos Centros Provinciais de Educação à Distância, em anexo, que faz parte integrante do presente Diploma.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, aos 31 de Julho de 2016. – A Ministra, *Carmelita Rita Namashulua*.

Quadro de pessoal dos Centros Provinciais de Educação à Distância

Carreiras e Funções	Gabinete do Delegado	Departamento de Educação à Distância	Repartições			Total Geral
			Rep. TIC	Rep. Rec. Humanos	Rep. Plan. Admin. Finanç.	
Funções de Direcção e chefia						
Delegado	1					1
Chefe de Departamento		1				1
Chefe de Repartição		3	1	1	1	6
Subtotal	1	4	1	1	1	8
Carreiras de regime especial não diferenciadas						
Instrutor e Técnico Pedagógico de N1		2				2
Técnico superior de Tecnologias de Informação e Comunicação N1			1			1
Técnico Prof. de Tecnol. de Informação e Comunicação			2			2
Subtotal			3			5

Carreiras e Funções	Gabinete do Delegado	Departamento de Educação à Distância	Repartições			Total Geral
			Rep. TIC	Rep. Rec. Humanos	Rep. Plan. Admin. Finanç.	
Carreiras de Regime Geral						
Téc Superior N1		1			1	2
Téc Sup. em admin. Pública N1				1		1
Técnico Especializado		1				1
Técnico profissional		1		1	1	3
Assistente técnico	1	1				2
Auxiliar administrativo					1	1
Agente de serviço				1		1
Auxiliar					3	3
Subtotal	1	4	0	3	6	14
Total Geral	2	8	4	4	7	27

Legenda:

Gabinete do Delegado

Departamento de Educação à Distância

Repartição de Tecnologias de Comunicação e Informação

Repartição de Recursos Humanos

Repartição de Planificação, Administração e Finanças

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 18/2016

de 14 de Outubro

Havendo necessidade de criar as carreiras e funções específicas da Inspeção-Geral de Finanças, e aprovar os respectivos Qualificadores Profissionais ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 3/2015, de 20 de Fevereiro, a Comissão Interministerial da Administração Pública delibera:

Artigo 1. São criadas as carreiras e funções específicas da Inspeção-Geral de Finanças e aprovados os respectivos qualificadores profissionais constantes dos Anexos I e II que fazem parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. É aprovado o regulamento de carreiras da Inspeção-Geral de Finanças, constante no Anexo III à presente Resolução.

Art. 3. Serão providas as funções existentes à data de aprovação da presente resolução, sendo vedada novas nomeações para o exercício das funções de Delegado Provincial da Inspeção-Geral de Finanças e Chefe de Repartição da Inspeção-Geral de Finanças até indicação em contrário desta Comissão.

Art. 4.1. São aprovados os critérios de enquadramento nas carreiras da Inspeção-Geral de Finanças, constantes do anexo IV à presente Resolução.

2. Os critérios de enquadramento referidos no número anterior do presente artigo são aplicáveis apenas aos funcionários do Estado afectos a Inspeção Geral de Finanças que exercem

as actividades de auditoria e fiscalização até a data da entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Administração Pública, aos de de 2016. — A Presidente, *Carmelita Rita Namashulua*.

Anexo 1

Qualificadores Profissionais das Carreiras de Regime Especial Diferenciado Inspeção-Geral de Finanças

1. Carreira de Inspeção Superior de Finanças

Grupo Salarial 78

1.1. Categoria de Inspector Superior de Finanças Principal

Conteúdo de Trabalho:

- Presta assessoria a Direcção da IGF, sempre que lhe for solicitada;
- Realiza trabalhos de auditoria, fiscalização e avaliação, bem como, elabora pareceres, informações, estudos e processos de natureza diversa, no âmbito das atribuições dos departamentos/delegações;
- Elabora e submete à consideração superior propostas para os planos e relatórios de actividade;
- Elabora e submete à consideração superior os programas de auditoria e fiscalização;
- Estuda e propõe superiormente, medidas relativas ao desenvolvimento institucional concernente à auditoria e fiscalização;
- Verifica se os objectivos dos procedimentos de auditoria e fiscalização foram atingidos;

- Actua no sentido de promover a melhoria do funcionamento das entidades auditadas e o aperfeiçoamento do sistema de controlo financeiro;
- Colabora na definição de metodologias de auditoria e fiscalização e no controlo de acções dos auditores;
- Supervisiona e controla as acções dos auditores de categorias inferiores, mediante indicação superior;
- Propõe programas de actividade de auditoria e fiscalização e contribui para o seu cumprimento;
- Elabora relatórios de auditoria e procede à revisão de outros, assegurando a respectiva qualidade e observância de normas internacionais de auditoria interna;
- Coordena e orienta equipas de auditoria e fiscalização na execução dos programas de auditoria e fiscalização, mediante indicação superior;
- Assegura que as auditorias e fiscalizações sejam conduzidas de acordo com as normas internacionais de auditoria interna;
- Participa na avaliação da qualidade dos produtos da IGF;
- Realiza outras acções que se insiram no âmbito das atribuições da IGF que superiormente lhe sejam cometidas.

Requisitos

Promoção à categoria de ISFP

- Estar enquadrado no último escalão da Categoria de Inspector Superior de Finanças Assistente, há pelo menos 3 anos; com avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos últimos 2 anos;
- Possuir certificação internacional em matérias de auditoria ou grau de mestrado em matérias de interesse para actividade e o mínimo de horas de formação de acordo com as normas internacionais de Auditoria Interna e,
- Ser aprovado em avaliação curricular, seguida de entrevista profissional.

1.2. Inspector Superior de Finanças Assistente

Conteúdo de trabalho:

- Realiza trabalhos de auditoria, fiscalização e avaliações, bem como, elabora pareceres, informações, estudos e processos de natureza diversa, no âmbito das atribuições dos departamentos/delegações;
- Elabora e submete à consideração superior proposta para os planos e relatórios de actividade;
- Elabora e submete à consideração superior os programas de auditoria e fiscalização;
- Estuda e propõe superiormente, medidas relativas ao desenvolvimento institucional concernente à auditoria e fiscalização;
- Verifica se os objectivos dos procedimentos de auditoria e fiscalização foram atingidos;
- Actua no sentido de promover a melhoria do funcionamento das entidades auditadas e o aperfeiçoamento do sistema de controlo financeiro;
- Colabora na definição de metodologias de auditoria e fiscalização e no controlo de acções dos auditores;
- Supervisiona e controla as acções dos auditores de categorias inferiores, mediante indicação superior;
- Propõe programas de actividade de auditoria e fiscalização e contribui para o seu cumprimento;
- Elabora relatórios de auditoria e procede à revisão de outros, assegurando a respectiva qualidade e observância de normas internacionais de auditoria interna;

- Coordena e orienta equipas de auditoria e fiscalização na execução dos programas de auditoria e fiscalização, mediante indicação superior;
- Assegura que as auditorias e fiscalizações sejam conduzidas de acordo com as normas internacionais de auditoria interna;
- Realiza outras acções que se insiram no âmbito das atribuições da IGF que superiormente lhe sejam cometidas.

Requisitos

- Estar enquadrado no último escalão da Categoria de Inspector Superior de Finanças de 1.^a Classe, há pelo menos 3 anos, com avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos; e com o mínimo de horas de formação de acordo com as normas internacionais de Auditoria Interna e,
- Ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional; ou
- Possuir o grau de mestrado há mais de 5 anos, com 15 anos de serviço no Ministério da Economia de Finanças e avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos;
- Mínimo de horas de formação de acordo com as normas internacionais de Auditoria Interna e,
- Ser aprovado em avaliação curricular acompanhada de entrevista profissional.

1.3. Inspector Superior de Finanças de 1.^a Classe

Conteúdo de trabalho:

- Realiza trabalhos de auditoria, fiscalização e avaliações, bem como, elabora pareceres, informações, estudos e processos de natureza diversa, no âmbito das atribuições dos departamentos/delegações, de grau de complexidade adequado à sua categoria;
- Colabora na elaboração dos planos e relatórios de actividade;
- Colabora na elaboração dos programas de auditoria, fiscalização e avaliações;
- Estuda medidas relativas ao desenvolvimento institucional concernente a auditoria, fiscalização e avaliações;
- Assegura o cumprimento dos objectivos dos procedimentos de auditoria;
- Colabora de forma activa na definição de metodologias de auditoria;
- Actua no sentido de promover a melhoria do funcionamento das entidades auditadas e o aperfeiçoamento do sistema de controlo financeiro;
- Elabora relatórios tendo em conta as normas aplicáveis, designadamente em matéria de qualidade;
- Apoia equipas de auditoria e fiscalização na execução dos programas de auditoria, fiscalização e avaliações;
- Assegura a observância das normas internacionais de auditoria interna nas auditorias e,
- Realiza outras acções, que se insiram no âmbito das atribuições da IGF, que superiormente lhe sejam cometidas.

Requisitos

- Estar enquadrado no último escalão da Categoria de Inspector Superior de Finanças de 2.^a Classe, há pelo menos 3 anos, com avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos e o mínimo de horas de formação de acordo com as normas internacionais de Auditoria Interna;

- Ser aprovado em avaliação curricular acompanhada de entrevista profissional.

1.4. Inspector Superior de Finanças de 2.ª Classe

Conteúdo de trabalho:

- Realiza trabalhos de auditoria e fiscalização, elabora pareceres, informações, estudos e processos de natureza diversa, no âmbito das atribuições dos departamentos/delegação de grau de complexidade adequado à sua categoria;
- Contribui para a elaboração dos planos e relatórios de actividades;
- Contribui na definição dos planos de auditoria e fiscalização;
- Contribui para a definição de metodologias de auditoria;
- Aplica as normas internacionais de auditoria interna nas auditorias;
- Elabora relatórios de auditoria e fiscalização, em conformidade com as normas internacionais de auditoria interna; e
- Realiza outras acções, que se insiram no âmbito das funções da IGF, que superiormente lhe sejam cometidas.

Requisitos

- Estar enquadrado no último escalão da Categoria de Inspector Superior de Finanças de 3.ª Classe, há pelo menos 3 anos, com avaliação de desempenho não inferior a Bom nos 2 últimos anos e o mínimo de horas de formação de acordo com as normas internacionais de Auditoria Interna;
- Ser aprovado em avaliação curricular acompanhada de entrevista profissional.

1.5. Inspector Superior de Finanças de 3.ª Classe

Conteúdo de trabalho:

- Realiza trabalhos de auditorias, fiscalizações, avaliações, elabora pareceres, informações, estudos e processos de natureza diversa, no âmbito das atribuições dos departamentos/delegação, de grau de complexidade adequado à sua categoria;
- Colabora na definição dos planos de auditoria;
- Colabora na elaboração dos planos e relatórios de actividades;
- Elabora relatórios de auditoria em conformidade com as boas práticas profissionais de auditoria interna;
- Actua em conformidade com as normas de qualidade e das normas internacionais de auditoria interna, entre outras; e
- Realiza outras acções, que se insiram no âmbito das funções da IGF que superiormente lhe sejam cometidas.

Requisitos:

- Possuir licenciatura nas áreas de Contabilidade e Auditoria, Finanças, Gestão, Economia, Administração Pública, Direito ou Informática;
- Ser aprovado em concurso de ingresso e em curso de capacitação profissional.

Ou

- Estar enquadrado pelo menos na carreira de Técnico Superior de nível 1 de regime geral, específico ou em carreira correspondente de regime especial, e ter pelo menos 5 anos de serviço na Administração Pública, com avaliação de desempenho não inferior a Bom, nos 2 últimos anos;

- Ser aprovado em concurso de ingresso e em curso de capacitação profissional e;
- Ter noções de legislação específica da área de Finanças Públicas.

2. Carreira de Inspeção Técnica de Finanças

2.1. Inspector Técnico de Finanças Principal

Conteúdo de trabalho:

- Realiza trabalhos de auditorias, fiscalizações, avaliações, elabora pareceres, informações e estudos de natureza diversa, no âmbito das atribuições do respectivo departamento/delegação, de grau de complexidade adequado à sua categoria;
- Colabora na elaboração dos planos e relatórios de actividades;
- Colabora na elaboração de programas de auditoria;
- Estuda e propõe superiormente, medidas relativas ao desenvolvimento institucional concernente a auditoria;
- Actua no sentido de promover a melhoria do funcionamento das entidades auditadas e o aperfeiçoamento do sistema de controlo financeiro;
- Verifica se os objectivos dos procedimentos de auditoria foram atingidos;
- Propõe metodologias de auditoria e de controlo de acções dos auditores;
- Supervisiona e controla as acções dos auditores/de categorias inferiores, mediante indicação superior;
- Elabora e revê relatórios de auditoria, com observância das normas internacionais de auditoria interna; e
- Realiza outras acções, que se insiram no âmbito das atribuições da IGF, que superiormente lhe sejam cometidas.

Requisitos:

Promoção à categoria de ITFP

- Estar enquadrado no último escalão da Categoria de Inspector Técnico de Finanças de 1.ª Classe, há pelo menos 3 anos, com avaliação de desempenho não inferior a Bom nos 2 últimos anos e o mínimo de horas de formação de acordo com as normas internacionais de Auditoria Interna; e
- Ser aprovado em avaliação curricular acompanhada de entrevista profissional.

2.2. Inspector Técnico de Finanças de 1.ª Classe

Conteúdo de trabalho:

- Realiza trabalhos de auditorias, fiscalizações, avaliações, elabora pareceres, informações e estudos de natureza diversa, no âmbito das atribuições do departamento/delegação de grau de complexidade adequado à sua categoria;
- Participa na elaboração dos planos e relatórios de actividades;
- Apresenta sugestões para os programas de auditoria a submeter;
- Actua no sentido de promover a melhoria do funcionamento das entidades auditadas e o aperfeiçoamento do sistema de controlo financeiro;
- Elabora relatórios de auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria interna;
- Realiza outras acções, que se insiram no âmbito das atribuições da IGF que superiormente lhe sejam cometidas.

Requisitos

- Estar enquadrado no último escalão da Categoria de Inspector Técnico de Finanças de 2.^a Classe, há pelo menos 3 anos, com avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos e o mínimo de horas de formação de acordo com as normas internacionais de Auditoria Interna; e
- Ser aprovado em avaliação curricular acompanhada de entrevista profissional.

2.3. Inspector Técnico de Finanças de 2.^a Classe*Conteúdo de trabalho:*

- Realiza trabalhos de auditorias, fiscalizações, avaliações no âmbito das atribuições do respectivo departamento/delegação de grau de complexidade adequado à sua categoria;
- Apresenta contributos para a definição dos programas de auditoria;
- Apresenta contributos para a elaboração dos relatórios e planos de actividades;
- Elabora relatórios de auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria interna; e
- Realiza outras acções, que se insiram no âmbito das atribuições da IGF que superiormente lhe sejam cometidas.

3.2. Requisitos

- Possuir nível médio- técnico profissional designadamente nas áreas de Contabilidade, Gestão e Informática;
- Ser aprovado em concurso de ingresso e em curso de capacitação profissional.

Ou

- Estar enquadrado pelo menos na carreira de Técnico de regime geral, específico ou em carreira correspondente de regime especial, e ter pelo menos 8 anos de serviço na Administração Pública, com avaliação de desempenho não inferior a *Bom*, nos 2 últimos anos;
- Ser aprovado em concurso de ingresso e em curso de capacitação profissional e;
- Ter noções de legislação específica da área de Finanças Públicas.

Anexo II

Qualificadores Profissionais de funções específicas da Inspeção-Geral de Finanças

1. Inspector-Geral de Finanças (IGF) - Grupo Salarial 1

Conteúdo de trabalho:

- Actua no exercício de actividade ou de competência própria expressamente indicadas pelo Estatuto Orgânico do sector;
- Coordena o processo de planeamento e avaliação dos resultados da IGF;
- Coordena e participa na elaboração de outros instrumentos de gestão bem como assegura o seu cumprimento;
- Propõe a realização de auditorias, fiscalizações, avaliações e outras averiguações quando estejam em causa os interesses financeiros do Estado;

- Ordena a realização das auditorias, fiscalizações, avaliações, bem como, outras actividades constantes do plano de actividades da IGF superiormente aprovado;
- Coordena e supervisiona auditorias, fiscalizações e avaliações de complexidade excepcional;
- Assegura que as auditorias e fiscalizações sejam conduzidas de acordo com as normas internacionais de auditoria interna;
- Avalia, assegura e homologa a avaliação de desempenho dos funcionários da IGF;
- Zela pela correcta execução do orçamento corrente e de investimento atribuídos à instituição;
- Assegura a implementação da política de Recursos Humanos na IGF;
- Estabelece os normativos internos necessários ao cumprimento da missão da organização, bem como, emite instruções de procedimentos a seguir na realização de auditorias;
- Aprova metodologias e procedimentos de auditoria na IGF;
- Participa na definição da estratégia global da administração financeira do Estado; e
- Cumpre e faz cumprir o regulamento interno e demais legislação em vigor na Administração Pública.

Requisitos

- Possuir no mínimo o grau de licenciatura ou outro nível equivalente, 10 anos de experiência profissional em gestão de Finanças Públicas, ter experiência de direcção e chefia de nível central ou provincial pelo período mínimo de 5 anos, avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos e comprovada competência técnica; ou
- Estar enquadrado pelo menos na carreira de Inspeção Superior de Finanças com a categoria de 1.^a classe, ter experiência de direcção e chefia de nível central ou provincial pelo período de 5 anos, comprovada competência técnica e avaliação do desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos.

2. Inspector-Geral Adjunto de Finanças (IGA - F) – Grupo Salarial 1.1

Conteúdo de trabalho

- Coadjuvar o Inspector-Geral de Finanças no exercício das suas competências;
- Substituir o Inspector-Geral de Finanças nas suas ausências e impedimentos; e
- Exercer as demais actividades superiormente incumbidas.

Requisitos

- Possuir no mínimo o grau de licenciatura ou outro nível equivalente, 10 anos de experiência profissional em gestão de Finanças Públicas, ter experiência de direcção e chefia de nível central ou provincial pelo período mínimo de 5 anos, avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos e comprovada competência técnica; ou
- Estar enquadrado pelo menos na carreira de Inspeção Superior de Finanças com a categoria de 1.^a classe, ter experiência de direcção e chefia de nível central ou provincial pelo período de 5 anos, comprovada competência técnica e avaliação do desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos.

Director de Serviços Centrais da IGF – Grupo Salarial 6.01

Conteúdo de trabalho:

- Dirige as actividades do seu sector;
- Participa na elaboração de políticas governamentais, criando e canalizando informações para sua definição;
- Apoia na elaboração do orçamento da respectiva direcção, coordenando com o sector responsável a distribuição pelos respectivos departamentos bem como a aplicação;
- Apoia na Coordenação da elaboração do plano de actividades da IGF e de todas as Inspeções do SCI através de emissão das linhas de orientação e de outros instrumentos de gestão bem como o seu respectivo cumprimento;
- Apoia no processo de consolidação técnica da Programação de Controlo Interno, garantindo que cada Unidade de Controlo Interno tenha cobertura materialmente relevante dos órgãos sob tutela e dos respectivos Orçamentos;
- Assegura a realização do plano de actividades da IGF aprovado, bem como garante a execução do plano integrado do Subsistema de Controlo Interno através de Supervisão;
- Assegura a aderência às normas internacionais de auditoria interna na realização das auditorias e fiscalizações, bem como, na produção dos respectivos relatórios;
- Apoia na supervisão técnica dos Órgãos do Subsistema de Controlo Interno, garantindo o cumprimento das metas e assegurando a qualidade dos relatórios de auditoria e fiscalização;
- Contribui na manutenção das funcionalidades de suporte às actividades de auditoria e fiscalização;
- Assiste os Órgãos de Controlo Interno no carregamento dos Planos no Módulo de Gestão de Informação bem como na respectiva gestão ao longo do exercício económico;
- Contribui na operacionalização da estrutura funcional de todas as Unidades de Controlo Interno para a área financeira;
- Faz uma gestão efectiva do cumprimento das recomendações;
- Apoia na coordenação da avaliação da qualidade dos produtos da IGF;
- Assegura a avaliação de desempenho na sua direcção;
- Coordena a gestão e rotatividade dos recursos humanos pelos departamentos sob sua gestão;
- Realiza outras actividades que lhe sejam superiormente cometidas;
- Cumpre e faz cumprir o regulamento interno e demais legislação em vigor na Administração Pública.

Requisitos

- Possuir o grau mínimo de licenciatura ou outro nível equiparado e pelo menos 5 anos de serviço na IGF e estar enquadrado, pelo menos, na carreira de Inspector superior de Finanças com a categoria de 2.ª classe, comprovada competência técnica e avaliação de desempenho de não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos; ou
- Estar enquadrado na classe A da carreira de regime especial não diferenciado ou pelo menos na classe B da carreira de Técnico Superior N1 do regime geral,

ter experiência de direcção e chefia de nível central ou provincial pelo período mínimo de 3 anos, comprovada competência técnica com e avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos;

3. Delegado Provincial da IGF – Grupo Salarial 6.1

Conteúdo de trabalho:

- Dirige as actividades da delegação provincial;
- Apoia na elaboração do orçamento da respectiva Delegação, coordenando como o sector responsável a distribuição bem como a aplicação;
- Coordena e participar na elaboração, do plano de actividades da IGF e de todas Inspeções do SCI a nível provincial dentro das linhas de orientação emitidas e de outros instrumentos de gestão e deve assegurar o seu cumprimento;
- Ordena a emissão de credenciais e guias de marcha;
- Apoia no processo de consolidação técnica da Programação de Controlo Interno, garantindo que cada Unidade de Controlo Interno a nível da provincia tenha cobertura materialmente relevante do órgão sob tutela e dos respectivos Orçamentos;
- Assegura a realização do plano de actividades da IGF aprovado, bem como garante a execução do plano integrado do Subsistema de Controlo Interno através de Supervisão;
- Assegura a aderência às normas internacionais de auditoria interna na realização das auditorias e fiscalizações, bem como, na produção dos respectivos relatórios;
- Apoia na supervisão técnica dos Órgãos do Subsistema de Controlo Interno, garantindo o cumprimento das metas e assegurando a qualidade dos relatórios de auditoria e fiscalização;
- Contribui na operacionalização da estrutura funcional de todas as Unidades de Controlo Interno para a área financeira;
- Colabora na elaboração de metodologias de auditoria;
- Faz uma gestão efectiva do cumprimento das recomendações;
- Coordena e a participar na avaliação da qualidade dos produtos da IGF;
- Assegura avaliação de desempenho na sua delegação;
- Em coordenação com a área de formação elaborar programas de formação profissional, capacitação e actualização técnico-profissional e assegurar a sua execução; e
- Assiste o Inspector-Geral e realiza outras actividades que lhe sejam cometidas;
- Cumpre e faz cumprir o regulamento interno e demais legislação em vigor na Administração Pública.

Requisitos

- Possuir no mínimo o grau de licenciatura ou equivalente e pelo menos 5 anos de serviço na IGF e estar enquadrado pelo menos na carreira de Inspector superior de Finanças com a categoria de 2.ª classe, comprovada competência técnica e avaliação de desempenho de não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos; ou
- Estar enquadrado na classe C da carreira de regime especial não diferenciado ou pelo menos na classe B da carreira de Técnico Superior N1 do regime geral, comprovada competência técnica e avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos.

4. Chefe de Departamento da IGF – Grupo Salarial 6.1

Conteúdo de trabalho:

- Coordena as actividades do departamento de nível central de acordo com as políticas definidas pela instituição e proceder a avaliação dos resultados;
- Coordena e participar de forma operacional na elaboração do plano de actividades e outros instrumentos de gestão e assegurar o seu cumprimento;
- Supervisiona a elaboração, garantir a qualidade dos relatórios de auditoria, fiscalização, avaliação e outros de acordo com as normas internacionais de auditoria interna;
- Garante o carregamento dos relatórios e das recomendações de auditorias nas respectivas funcionalidade e apoiar as unidades de Controlo Interno de forma directa na avaliação e monitoria do seu cumprimento;
- Apoia as direcções da respectiva área com propostas de instrumentos objectivos para a monitoria da execução da Programação de Controlo Interno e para avaliação da qualidade dos relatórios de auditoria e fiscalizações;
- Orienta tecnicamente as equipas da IGF que executam as tarefas de supervisão técnica da Programação de Controlo Interno bem como na produção de relatórios de gestão;
- Pronuncia-se sobre a consistência e integridade do parecer às Contas de Gerência e à Conta Geral do Estado antes do envio para o despacho do Inspector Geral, bem como de outras matérias;
- Coordena e participa na elaboração de metodologias de auditoria e outras para harmonizar o resultado dos trabalhos na IGF;
- Participa na avaliação da qualidade do produto;
- Auxilia, a seu nível, na avaliação do desempenho do seu departamento;
- Coordena os programas de formação individuais do departamento, com base na informação do desempenho, com o sector de formação para o programa geral;
- Realiza outras actividades que lhe sejam superiormente cometidas;
- Cumpre e faz cumprir o regulamento interno e demais legislação em vigor na Administração Pública.

Requisitos

- Possuir no mínimo o grau de licenciatura ou equivalente e pelo menos 5 anos de serviço na IGF e estar enquadrado, pelo menos, na carreira de Inspector superior de Finanças com a categoria de 2.ª classe, comprovada competência técnica e avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos; ou
- Estar enquadrado na classe C da carreira de regime especial não diferenciado ou pelo menos na classe B da carreira de Técnico Superior N1 do regime geral, comprovada competência técnica e avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos;

Chefe de Repartição da IGF – Grupo Salarial 11.1

Conteúdo de trabalho:

- Orienta e participa na elaboração dos planos de actividades e outros instrumentos de gestão e assegura o seu cumprimento;

- Supervisiona a elaboração, garante a qualidade dos relatórios de auditoria, fiscalização, avaliação e outros de acordo com as normas internacionais de auditoria interna;
- Controla o processo de acompanhamento das recomendações;
- Conduz reuniões de trabalhos da sua repartição;
- Distribui, orienta e controla a execução dos trabalhos da repartição;
- Supervisiona e emite relatórios dos trabalhos executados pela repartição;
- Reúne elementos que contribuam para o relatório de avaliação do desempenho;
- Pesquisa sobre matérias de formação para aumento das competências profissionais do pessoal da respectiva repartição;
- Realiza outras actividades que lhe sejam superiormente cometidas;
- Participa em sessões de esclarecimento sobre os relatórios de auditoria e fiscalização em caso de dúvida em outras instâncias;
- Cumpre e faz cumprir o regulamento interno e demais legislação em vigor na Administração Pública.

Requisitos

- Possuir no mínimo o grau de licenciatura ou equivalente e pelo menos 5 anos de serviço na IGF e estar enquadrado pelo menos na carreira de Inspector superior de Finanças com a categoria de 2.ª classe, comprovada competência técnica e avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos; ou
- Estar enquadrado na Classe C na carreira de regime especial não diferenciado ou pelo menos na classe B da carreira de Técnico Superior N1 do regime geral, Comprovada competência técnica e avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos.

Anexo III

Regulamento de Carreiras de Regime Especial Diferenciado da Inspeção-Geral de Finanças

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

Objecto

O presente Regulamento rege as carreiras de regime especial diferenciado da Inspeção-geral de Finanças (IGF) e estabelece princípios e regras de organização, estruturação e desenvolvimento dos funcionários nas carreiras.

ARTIGO 2

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários e agentes do Estado que exercem funções de auditoria e fiscalização na IGF.

ARTIGO 3

Caracterização

1. As carreiras de regime especial diferenciado da IGF caracterizam-se pela especialidade do conteúdo de trabalho que lhes corresponde para o exercício do controlo financeiro e patrimonial da gestão central e local, bem como da gestão autárquica e empresarial.

2. Às carreiras referidas no número anterior correspondem especiais requisitos e regimes de ingresso, de promoção e progressão.

ARTIGO 4

Carreiras de regime especial diferenciado

Para além das carreiras em vigor, existem ainda na IGF as seguintes carreiras de regime especial diferenciado:

- a) Carreira de Inspeção Superior de Finanças;
- b) Carreira de Inspeção Técnica de Finanças.

CAPÍTULO II

Ingresso, provimento, promoção e progressão

ARTIGO 5

Requisitos de ingresso

Para além dos requisitos gerais constantes do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, o ingresso nas carreiras da IGF obedece igualmente os requisitos específicos constantes do Anexo I.

ARTIGO 6

Métodos de selecção

De acordo com os requisitos fixados nos qualificadores das carreiras profissionais da IGF indicados no concurso de ingresso, são utilizados isolada ou conjuntamente os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação Curricular;
- b) Entrevista profissional;
- c) Testes psicotécnicos;
- d) Curso de Formação Profissional.

ARTIGO 7

Provimento

O provimento no quadro do pessoal só tem lugar após a conclusão, com aproveitamento de *Bom*, do curso de formação profissional.

ARTIGO 8

Promoção

1. A promoção para a categoria seguinte da respectiva carreira é feita por concurso e opera-se para escalão e índice a que corresponda o vencimento imediatamente superior.

2. Os requisitos exigidos para promoção constam do anexo I ao presente Regulamento e dos qualificadores das carreiras de inspecção da IGF.

ARTIGO 9

Progressão

1. A progressão é a mudança para outro escalão dentro da mesma categoria.

2. A progressão depende dos seguintes requisitos:

- a) Permanência de três anos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado;

b) Existência de disponibilidade orçamental.

3. A progressão não depende de requerimento do interessado, devendo o sector de Recursos Humanos da IGF providenciá-la officiosamente em tempo oportuno.

4. A progressão produz efeitos à data da verificação do requisito referido na alínea b) do n.º 2 do presente artigo.

ARTIGO 10

Avaliação do desempenho

O pessoal afecto à IGF é avaliado de acordo com as regras do Regulamento do Sistema de Gestão de Desempenho em vigor na IGF.

CAPÍTULO III

Estruturas das Carreiras de Inspeção Superior e Técnica de Finanças

ARTIGO 11

Carreira de Inspeção Superior

1. A carreira de Inspeção Superior de Finanças é uma carreira de regime especial diferenciado, que integra as categorias de inspector superior de finanças principal, inspector superior de finanças assistente, inspector superior de finanças de 1.ª classe, inspector superior de finanças de 2.ª classe e inspector superior de finanças de 3.ª classe.

2. O qualificador profissional da carreira de Inspeção Superior de Finanças consta como Anexo I ao presente Regulamento.

ARTIGO 12

Carreira de Inspeção Técnica

1. A carreira de Inspeção Técnica de Finanças é uma carreira de regime especial diferenciado, que integra as categorias de inspector técnico de finanças principal, inspector técnico de finanças de 1.ª classe e inspector técnico de finanças de 2.ª classe.

2. O qualificador profissional da carreira de Inspeção Técnica de Finanças consta como Anexo I do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 13

Regime de transição

1. Excepcionam-se do disposto no artigo 5 os funcionários da IGF que reúnam à data da entrada em vigor do presente Regulamento, os requisitos habilitacionais para ingresso nas carreiras referidas no artigo 4, os quais transitam automaticamente para as novas carreiras a que correspondem os respectivos requisitos habilitacionais, sem exigência de concurso.

2. Nas situações referidas no número anterior, o tempo de serviço que os funcionários da IGF detêm na categoria releva para determinar a categoria e escalão da nova carreira na qual vão ser posicionados.

ARTIGO 14

Objectivo

A transição a que se refere o artigo anterior opera-se para as carreiras de inspeção superior de finanças e para a de inspeção técnica de finanças nos termos previstos nos artigos seguintes.

ARTIGO 15

Regime de transição para a carreira de inspecção superior de finanças

O pessoal afecto à IGF, detentor do grau de licenciatura ou que tenha a categoria de inspector superior ou auditor, técnico superior de tecnologias, comunicação e informação, especialista, técnico superior N1, técnico superior de administração pública N1, que exerça as funções de inspecção ou de auditoria, transita para a carreira de inspecção superior de finanças, de acordo com as regras constantes da tabela transição.

ARTIGO 16

Regime de transição para a carreira de inspecção técnica de finanças

Os inspectores técnicos, técnicos profissionais, técnicos profissionais de administração pública e técnicos de orçamento e contabilidade pública, que exerçam a função de inspecção/auditoria, transitam para a carreira de inspecção técnica de acordo com as regras constantes da tabela transição.

ARTIGO 17

Regime de transição das carreiras do regime geral e específico

O pessoal das carreiras do regime geral e específico afecto à IGF e que não preencha os requisitos de transição para as carreiras de inspecção superior de finanças e de inspecção técnica de finanças, previstos no artigos anteriores, transitam para o quadro da IGF na mesma carreira, categoria e ou classe e o respectivo escalão que detiverem à data da entrada em vigor do presente diploma.

ARTIGO 18

Resolução de dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Inspector-Geral de Finanças.

ARTIGO 19

Legislação subsidiária

Às matérias objecto do presente Regulamento, em tudo o que nele não estiver regulado, aplica-se o disposto no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável.

Anexo IV**Critérios de enquadramento na carreira de inspecção superior de finanças**

Carreira actual	Classe actual	Tempo de serviço na carreira actual	Categoria onde vai ser enquadrado	Grupo salarial	Escalão onde vai ser enquadrado
Especialista	A	Com mais de 6 anos	ISFA	78	2
	A	Com 4 até 6	ISFA		1
	A	Até 3 anos	ISF1. ^a		3
	B	Com mais de 6 anos	ISF1. ^a		3
	B	Com 4 até 6	ISF1. ^a		2
	B	Até 3 anos	ISF1. ^a		1
	C	Com mais de 6 anos	ISF1. ^a		1
	C	Com 4 até 6	ISF2. ^a		3
	C	Até 3 anos	ISF2. ^a		2

Critérios de enquadramento na carreira de inspecção superior de finanças

Carreira actual	Classe actual	Tempo de serviço na carreira actual	Categoria onde vai ser enquadrado	Grupo salarial	Escalão onde vai ser enquadrado
Inspector Superior Auditor Técnico Sup. de Tec. Com. e Informação N1	A	Com mais de 6 anos	ISFA	78	2
	A	Com 4 até 6 anos	ISFA		1
	A	Até 3 anos	ISF1. ^a		3
	B	Com mais de 6 anos	ISF1. ^a		3
	B	Com 4 até 6 anos	ISF1. ^a		2
	B	Até 3 anos	ISF1. ^a		1
	C	Com mais de 6 anos	ISF1. ^a		1
	C	Com 4 até 6 anos	ISF2. ^a		2
	C	Até 3 anos	ISF2. ^a		1
	E	Com mais de 2 anos	ISF3. ^a		3
	E	Com até 2 anos	ISF3. ^a		2

Critérios de enquadramento na carreira de inspecção superior de finanças

Carreira actual	Classe actual	Tempo de serviço na carreira actual	Categoria onde vai ser enquadrado	Grupo salarial	Escalão onde vai ser enquadrado
Técnico Superior de N1 Téc. Sup. Adm. Púb. N1	A	Com mais de 6 anos	ISF1. ^a	78	2
	A	Com 4 até 6	ISF1. ^a		1
	A	Até 3 anos	ISF2. ^a		3
	B	Com mais de 6 anos	ISF2. ^a		3
	B	Com 4 até 6	ISF2. ^a		2
	B	Até 3 anos	ISF2. ^a		1
	C	Com mais de 6 anos	ISF2. ^a		1
	C	Com 4 até 6	ISF3. ^a		3
	C	Até 3 anos	ISF3. ^a		2
	E	Com mais de 2anos	ISF3. ^a		2
	E	Até 2 anos	ISF3. ^a		1

Critérios de enquadramento na carreira de inspecção técnica de finanças

Carreira actual	Classe actual	Tempo de serviço na carreira actual	Categoria onde vai ser enquadrado	Grupo salarial	Escalão onde vai ser enquadrado
Inspeção Técnica	A	Com mais de 6 anos	ITFP	79	3
	A	Com 4 até 6 anos	ITFP		2
	A	Até 3 anos	ITFP		1
	B	Com mais de 6 anos	ITFP		1
	B	Com 4 até 6 anos	ITF1. ^a		3
	B	Até 3 anos	ITF1. ^a		2
	C	Com mais de 6 anos	ITF1. ^a		2
	C	Com 4 até 6 anos	ITF1. ^a		1
	C	Até 3 anos	ITF2. ^a		3

Critérios de enquadramento na carreira de Inspeção Técnica de Finanças

Carreira actual	Classe actual	Tempo de serviço na carreira actual	Categoria onde vai ser enquadrado	Grupo salarial	Escalão onde vai ser enquadrado
Técnico Profissional em Administração Pública	A	Com mais de 6 anos	ITFP	79	2
	A	Com 4 até 6 anos	ITFP		1
	A	Até 3 anos	ITF1. ^a		3
	B	Com mais de 6 anos	ITF1. ^a		3
	B	Com 4 até 6 anos	ITF1. ^a		2
	B	Até 3 anos	ITF1. ^a		1
	C	Com mais de 6 anos	ITF1. ^a		1
	C	Com 4 até 6 anos	ITF2. ^a		3
	C	Até 3 anos	ITF2. ^a		2

Critérios de enquadramento na carreira de Inspeção Técnica de Finanças

Carreira actual	Classe actual	Tempo de serviço na carreira actual	Categoria onde vai ser enquadrado	Grupo salarial	Escalão onde vai ser enquadrado
Técnico de Orçamento e Contabilidade Pública	A	Com mais de 6 anos	ITFP	79	3
	A	Com 4 até 6 anos	ITF1. ^a		2
	A	Até 3 anos	ITF1. ^a		1
	B	Com mais de 6 anos	ITF1. ^a		1
	B	Com 4 até 6 anos	ITF1. ^a		3
	B	Até 3 anos	ITF2. ^a		2
	C	Com mais de 6 anos	ITF2. ^a		2
	C	Com 4 e 6 anos	ITF2. ^a		1
	C	Até 3 anos	ITF2. ^a		3

TRIBUNAL SUPREMO

Despacho

Havendo necessidade de, com eficácia, fazer face à crescente demanda processual, no uso das competências que me são atribuídas nos termos dos artigos 31 e 80, n.º 2, da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, Lei da Organização Judiciária, e sob proposta

do Conselho Superior da Magistratura Judicial, determino a criação e especialização das seguintes secções:

- a) Criação da 7.ª Secção do Tribunal Judicial da Província de Tete – especializada em matéria cível;
- b) 6.ª Secção do Tribunal Judicial da Província de Tete – especializada em matéria de menores;

O Presente Despacho produz efeitos imediatamente.

Maputo, aos 6 de Setembro de 2016. — O Presidente, *Adelino Manuel Muchanga*.

Preço — 27,90 MT